

n) Elaborar as atas das reuniões ou sessões dos órgãos municipais e encaminhar para os serviços competentes as respetivas deliberações, bem como a elaboração das certidões;

o) Promover a publicidade das deliberações dos órgãos municipais;

p) Organizar todas as propostas e documentos a submeter a deliberação dos órgãos municipais;

q) Assegurar o apoio administrativo à tomada de posse dos membros dos órgãos municipais e de eventuais substituições.

#### Artigo 10.º

#### Organograma

O organograma da estrutura orgânica flexível dos serviços municipais encontra-se anexo.

#### Artigo 11.º

#### Norma transitória

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, são mantidas até ao final do respetivo período das comissões de serviços dos Dirigentes Intermédios de 2.º grau em funções, as seguintes unidades orgânicas flexíveis criadas pelo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República* na sua 2.ª série n.º 250, de 28 de dezembro de 2010, determinando efeitos suspensivos sobre as correspondentes alterações introduzidas pela presente Estrutura Orgânica:

a) DSUAE — Divisão de Serviços Urbanos, Ambiente e Energias;

b) DOM — Divisão de Obras Municipais.

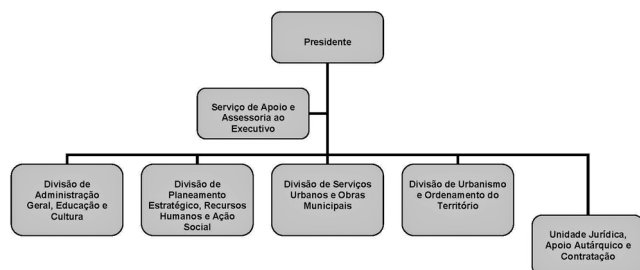
#### Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

A estrutura orgânica flexível do Município do Cadaval entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

#### ANEXO

#### Organograma



206599285

### MUNICÍPIO DE COIMBRA

#### Aviso n.º 16990/2012

Em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de despacho proferido, no passado dia 5 de setembro, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, foi determinada a cessação da comissão de serviço, mediante a qual a Dr.ª Alice Cristina da Graça Dias, se encontrava provida no cargo de Diretora do Departamento de Finanças e Património, desta Câmara Municipal, com efeitos ao passado dia 10 de setembro, nos termos previstos no ponto iv da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 2 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

10 de dezembro de 2012. — Por delegação, o Diretor Municipal de Desenvolvimento Organizacional, *Dr. Ólinto Miguel Teodoro Vieira*.  
306590439

### MUNICÍPIO DE MIRA

#### Aviso n.º 16991/2012

João Maria Ribeiro Reigota, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 11 de dezembro de 2012, se encontra em fase de apreciação pública nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local.

Todo o processo referente ao Projeto poderá ser consultado no SAM (Serviço de Atendimento ao Municípe — Balcão 2 — Obras Particulares).

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo supra referido, durante o horário das 9.00h às 16.00h.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, divulgados no site do Município em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt) e nos jornais locais.

12 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Maria Ribeiro Reigota*.

#### Projeto do regulamento municipal de estabelecimentos de alojamento local

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março — que aprova o novo regime da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e revoga o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de julho — e a Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho — que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local — vieram alterar o enquadramento normativo dos estabelecimentos de alojamento local.

A portaria acima referida estatui, no n.º 6 do seu artigo 5.º, que “relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, as câmaras municipais podem fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos na presente portaria”.

A discricionariedade regulamentar dos municípios fica assim delimitada, no seu âmbito, à definição dos referidos requisitos adicionais referentes aos estabelecimentos de hospedagem.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho e nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projeto, do Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

### CAPÍTULO I

#### Âmbito e Tipologia

#### Artigo 1.º

#### Objetivo

O presente Regulamento estabelece o regime de instalação, exploração e funcionamento de todos os estabelecimentos de Alojamento Local (adiante designados por estabelecimentos de AL) no Município de Mira.

#### Artigo 2.º

#### Tipologia

1 — Consideram-se estabelecimentos de AL as moradias, os apartamentos e os estabelecimentos de hospedagem que, dispo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Os estabelecimentos previstos no número anterior podem ser definidos da seguinte forma:

a) Moradia: estabelecimento de AL cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar;